



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

  /Roberto.Frajola  robertofrajola@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres vereadores e
Sra. Vereadora,

Desde 2004, a Lei Municipal nº 494/2004, estabelece de forma ilegal uma distância mínima para a instalação de novos distribuidores de gás liquefeito de petróleo em Ilha Comprida;

A medida limita a livre concorrência e beneficia quem possui, na atualidade, pontos comerciais melhor localizados. Também prejudica eventuais interessados em abrir novas empresas do seguimento, podendo proporcionar melhor para a população.

Ademais, tal medida é ilegal, pois, o texto da Sumula Vinculante nº 49 do Supremo Tribunal Federal é bem clara quanto a inconstitucionalidade de tal legislação. Vejamos:

“Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”.

Diante do exposto, solicito o apoio e votos dos nobres pares desta Casa de Leis, em prol do benefício da nossa população.

Plenário dos Emancipadores, 1º de junho de 2020,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – Cidadania23



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador **José Roberto Venâncio de Souza**

  /Roberto.Frajola  robertofrajola@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 054 / 2020

Autoria: Poder Legislativo

“Revoga o Inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 07 de junho de 2004”.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado integralmente o inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 07 de junho de 2004.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 1º de junho de 2020,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

Vereador – Cidadania23